

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/7/2014, Seção 1, Pág. 20.**

**Portaria nº 632, publicada no D.O.U. de 23/7/2014, Seção 1, Pág. 20.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> MEC\Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG)		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG), com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Paschoal Laercio Armonia		
<b>e-MEC Nº:</b> 20077373		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 50/2014	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 13/2/2014

**I – RELATÓRIO**

<b>I. DADOS GERAIS DA IES</b>	
<b>Número do processo e-MEC:</b> 20077373	
<b>Data do protocolo:</b> 15/10/2007	
<b>Mantida:</b> Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	<b>Sigla:</b> CEFET/MG
<b>Endereço:</b> Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça.	
<b>Município / UF:</b> Belo Horizonte / MG	
<b>Ato de credenciamento:</b> Lei Federal nº 6.545, de 30/6/1978, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4/7/1978.	
<b>Ato de credenciamento EaD:</b> A Instituição de Educação Superior (IES) não oferece cursos na modalidade EaD.	
<b>Mantenedora:</b> Ministério da Educação (MEC)	
<b>Endereço:</b> Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília/DF	
<b>Natureza jurídica:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Pública Federal	
<b>Outras IES mantidas?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim	<b>Quais?</b> Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ); Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet/MG); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG); Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano); Instituto Nacional de Educação de Surdos (Ines); Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab); Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);

		Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA).	
<b>Breve histórico da IES:</b>			
Em 1978, a Escola Técnica Federal de Minas Gerais foi transformada no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG, por meio do Decreto nº 87.411 de 19/7/1982 e pela Portaria MEC nº 3 de 9/1/1984, passou a oferecer cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, além de cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização na área de conhecimento industrial, tendo como objetivo realizar pesquisas. O CEFET-MG possuía em 2010, além de sua sede, outros três <i>campi</i> em Belo Horizonte, e outros sete, localizados nos municípios de Leopoldina, Araxá, Divinópolis, Timóteo, Varginha, Nepomuceno e Curvelo.			
<b>II. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>			
<b>GRADUAÇÃO</b>			
<b>CURSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>ATO AUTORIZATIVO (último)</b>	<b>PROCESSO EM TRÂMITE NO e-MEC</b>
1. Administração, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SERES nº 702, de 18/12/2013, publicada no DOU em 19/12/2013. (Renovação de Reconhecimento de Curso)	
2. Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	(Conforme relatório Seres: Autorização - inserido pelo art. 28 do Decreto 5773/2006)	Reconhecimento de Curso Protocolado (201357835)
3. Engenharia Civil	-	-	-
4. Engenharia de Automação Industrial, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, publicada no DOU em 27/12/2012. (Renovação de Reconhecimento de Curso)	
5. Engenharia de Computação, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, publicada no DOU em 27/12/2012. (Renovação de Reconhecimento de Curso)	Aditamento – mudança de endereço de curso Protocolado (201357641)
6. Engenharia de Controle e Automação, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, publicada no DOU em 27/12/2012. (Renovação de Reconhecimento de Curso)	
7. Engenharia de Materiais, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Resolução CEPE nº 42, de 30/10/2007. (Autorização)	Reconhecimento de Curso Protocolado (201114132)

8. Engenharia de Minas, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Art. 28 do Decreto nº 5.773 de 2006 (Autorização)	
9. Engenharia de Produção Civil, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, publicada no DOU em 27/12/2012. (Renovação de Reconhecimento de Curso)	
10. Engenharia Elétrica, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, publicada no DOU em 27/12/2012. (Renovação de Reconhecimento de Curso)	Aditamento – mudança de endereço de curso Protocolado (201109686)
11. Engenharia Mecânica, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, publicada no DOU em 27/12/2012. (Renovação de Reconhecimento de Curso)	
12. Engenharia Mecatrônica, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Resolução CEPE-55, de 13/12/2007. (Autorização)	Reconhecimento de Curso Protocolado (201118067)
13. Letras, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	(Conforme relatório Seres: Autorização - inserido pelo art. 28 do Decreto nº 5.773/2006)	Reconhecimento de Curso Protocolado (201357852)
14. Normalização e Qualidade Industrial, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Portaria SEMTEC nº 2.858, de 13/12/2001.	
15. Programa Especial de Formação de Docente, licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Portaria MEC nº 2.372, publicada no DOU em 7/7/2005. (Reconhecimento de Curso)	
16. Química Tecnológica, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, publicada no DOU em 27/12/2012. (Renovação de Reconhecimento de Curso)	
17. Radiologia, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b>	Portaria SETEC nº 88, de 10/10/2006, publicada no DOU em 13/10/2006. (Reconhecimento de Curso)	

<b>PÓS-GRADUAÇÃO</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> <b>Somente presencial</b> (informações no site <a href="http://www.cefetmg.br">www.cefetmg.br</a> visto em 27/1/2014)			
<i>lato sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Sim</b>			
<b>Quantos presenciais?</b>	5	<b>Quantos a distância?</b>	-
<i>stricto sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Sim</b>			
<b>Quais programas e conceitos?</b>			
✓ Doutorado – Modelagem Matemática e Computacional (Nota CAPES = 4)			
✓ Mestrado – Educação Tecnológica (Nota CAPES = 3)			
✓ Mestrado – Modelagem Matemática e Computacional (Nota CAPES = 3)			
✓ Mestrado – Engenharia Civil (Nota CAPES = 3)			
✓ Mestrado – Engenharia da Energia (Nota CAPES = 3)			
✓ Mestrado – Engenharia Elétrica (Nota CAPES = 3)			
✓ Mestrado – Estudos de Linguagens (Nota CAPES = 3)			
✓ Mestrado – Engenharia de Materiais (Nota CAPES = 3)			
<b>RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>			
<b>ÁREA</b>	<b>ENADE / ANO</b>	<b>CPC / ANO</b>	<b>CC / ANO</b>
Administração	5/2012	4/2012	4/2010
Engenharia Ambiental e Sanitária	-	-	-
Engenharia Civil	-	-	-
Engenharia de Automação Industrial	3/2011	3/2011	4/2011
Engenharia de Computação	4/2011	4/2011	5/2012
Engenharia de Controle e Automação	3/2011	3/2011	-
Engenharia de Materiais	-	-	4/2013
Engenharia de Minas	-	-	-
Engenharia de Produção Civil	3/2011	3/2011	-
Engenharia Elétrica	3/2011	3/2011	5/2004
Engenharia Mecânica	4/2011	3/2011	4/2004
Engenharia Mecatrônica	-	-	-
Letras	-	-	-
Normalização e Qualidade Industrial	-	-	-
Programa Especial de Formação de Docente	-	-	-
Química Tecnológica	4/2011	4/2011	4/2011
Radiologia	3/2010	SC	4/2008
<b>III. RESULTADO IGC</b>			
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>	
2010	294	3	
2011	284	3	
2012	291	3	

<b>IV. DESPACHO SANEADOR</b>		
Finalizada a análise técnica do regimento, dos documentos e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a Coordenação Geral de Fluxos e Processos da Educação Superior concluiu que o Processo atendia às disposições legais, dando continuidade ao trâmite processual.		
<b>V. AVALIAÇÃO IN LOCO</b>		
<b>Período da visita:</b> 17/10/2010 a 21/10/2010		
<b>Código do Relatório:</b> 82.633		
<b>Dimensões</b>		<b>Conceito</b>
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	- 4 -
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	- 4 -
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	- 4 -
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.	- 3 -
<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	- 4 -
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	- 4 -
<b>7</b>	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	- 4 -
<b>8</b>	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	- 3 -
<b>9</b>	Políticas de atendimento aos discentes.	- 4 -
<b>10</b>	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	- 5 -
<b>Conceito Institucional</b>		- 4 -
<b>Requisitos legais</b>		
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos?</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Sim</b>		<b>Quais não foram atendidos? E por quê?</b> -
<b>CTAA?</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Sim</b>		
<b>Parecer da CTAA nº 4951/2011:</b> A impugnação da SESu, datada de 03/12/2010, considerou que o conceito 4 atribuído às Dimensões 1, 3, 5, 6 e 7 não apresenta coerência com a síntese elaborada pela Comissão(...) e transcreveu, na íntegra, as considerações dos Avaliadores sobre essas dimensões. Em 27/12/2010, a IES apresentou contrarrazões, alegando, inicialmente, que a SESu não		

<i>apresentou qualquer justificativa para as suas afirmações, e que...a motivação é requisito obrigatório dos atos administrativos, estabelecido no artigo 50 da Lei 9.784/99.</i>		
<i>[...] Voto do Relator: Em vista do apresentado, reformo o parecer da Comissão, alterando o conceito das dimensões 1, 5 e 7, de 4 para conceito 3.</i>		
<b>Relatório de avaliação reformado pela CTAA, se houver</b>		
<b>Código do Relatório: 89.833</b>		
<b>Dimensões</b>		<b>Conceitos</b>
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	- 3 -
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	- 4 -
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	- 4 -
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.	- 3 -
<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	- 3 -
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	- 4 -
<b>7</b>	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	- 3 -
<b>8</b>	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	- 3 -
<b>9</b>	Políticas de atendimento aos discentes.	- 4 -
<b>10</b>	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	- 5 -
<b>Conceito Institucional</b>		- 4 -
<b>Requisitos Legais</b>		
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim		<b>Quais não foram atendidos? E por quê?</b> -
<b>VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC</b>		
A análise feita pela Secretaria sobre o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação destacou que as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) eram desenvolvidas adequadamente, assim como a articulação entre as ações de ensino, pesquisa e extensão. Da mesma forma, os órgãos colegiados e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) estavam em funcionamento de acordo com o regimento, contando com representatividade adequada; a divulgação das ações de responsabilidade social foi considerada clara, as políticas de atendimento aos discentes, os planos de carreira, o incentivo à capacitação, a infraestrutura também foram considerados adequados, e a sustentabilidade financeira da instituição foi comprovada. Como fragilidade, a Comissão considerou a comunicação e a ausência de Ouvidoria, visto que segmentos da comunidade		

acadêmica desconhecem as diretrizes institucionais. Além dessas, registrou-se certa confusão relacionada à titulação do corpo docente.

Diante do exposto, tendo sido observadas condições para o recredenciamento do CEFET/MG, confirmadas pelos conceitos do Índice Geral de Cursos (IGC) e Conceito Institucional (CI), a Secretaria de Regulação e supervisão da Educação Superior (Seres) concluiu que *“face ao exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, com sede município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pelo Ministério da Educação, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”*.

## **VII. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

Ao analisar as informações constantes no relatório exarado pela Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em 22/10/2010, observo tratar-se de uma Instituição de Educação Superior (IES) que vem cumprindo com a sua missão e objetivos, considerando os referenciais de qualidade da legislação vigente, embora o relatório tenha sido contestado pela Seres. A IES apresentou sua contrarrazão e o processo foi encaminhado para análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que decidiu reformar o parecer dos avaliadores, alterando o conceito das dimensões 1, 5 e 7, de 4 para conceito 3.

Os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), o IGC com conceito “3” desde 2007, e o Conceito Institucional (CI) “4” obtido em 2011, revelam uma estabilidade nos conceitos da IES.

Dessa forma, tendo em vista que tanto a Secretaria quanto os avaliadores entenderam que a instituição atendia aos requisitos processuais, concluo que o CEFET-MG possui as condições para o seu recredenciamento.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), com sede na Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Ministério da Educação (MEC), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília, no Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Paschoal Laercio Armonia – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente